

12º ADITAMENTO AO CONTRATO 032/19
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
LOTE AR3
SEI nº 6020.2019/0002407-7



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to an official of the Municipality of São Paulo.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR3 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, nº 6.300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José Figueiredo Alves, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.322.020 SSP/SP e CPF/MF nº 165.179.858-32 e pelo Sr. Eduardo Caropreso Vaz Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 19.128.800-7 SSP/SP e CPF/MF nº 189.306.648-73, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Concedente proceder aos ajustes contratuais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à continuidade do Serviço Público concedido,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Excepcionalmente no ano de 2025, o reajuste da remuneração previsto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 7,82%, correspondente à variação anual do INPC (mai/25) acrescida de 2,5%, conforme acordado nas negociações coletivas da categoria profissional, sem prejuízo da data que for acordada até a assinatura do presente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato 032/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem Justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Pelo Poder Concedente:

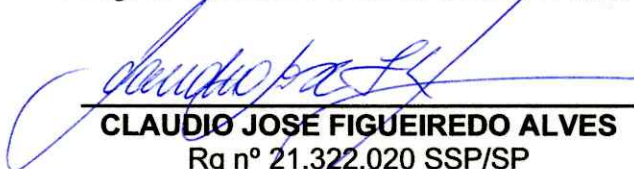


Celso Jorge Caldeira
Secretário
SMT/GAB

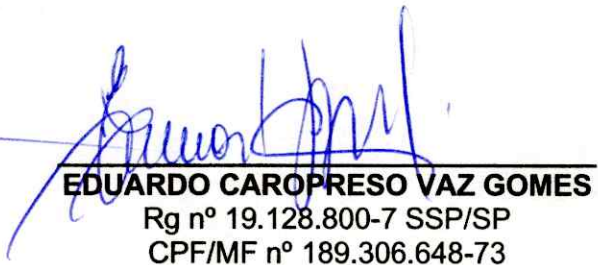
CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.



CLAUDIO JOSÉ FIGUEIREDO ALVES
Rg nº 21.322.020 SSP/SP
CPF/MF nº 165.179.858-32



EDUARDO CAROPRESO VAZ GOMES
Rg nº 19.128.800-7 SSP/SP
CPF/MF nº 189.306.648-73